



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MURICI

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 - CA_MURICI (11.10)

Nº do Protocolo: 23041.015985/2024-72

Murici-AL, 26 de abril de 2024.

Aprova o regulamento que disciplina a eleição de coordenador de curso presencial no âmbito do IFAL - Campus Murici.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Murici, órgão de caráter consultivo e deliberativo do Ifal Campus Murici, nomeado pela Portaria nº 2.569/Ifal de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas, publicada no DOU nº 128 , seção 2, pg. 25 no dia 07 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Inciso I do art. 2º da Portaria nº 43, de 15 de agosto de 2024 e tendo em vista a Deliberação nº 50/Cepe, de 19 de outubro de 2016 o art. 159 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, a Resolução nº 5/CS, de 25 de março de 2019, a Resolução nº 22/Concamp, de 10 de maio de 2023, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, e considerando o Processo nº 23041.007127/2024-54.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprova o regulamento que disciplina a eleição de coordenador de curso presencial no âmbito do Ifal - Campus Murici.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/04/2024 14:47)
RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL - TITULAR
CA_MURICI (11.10)
Matrícula: 1544336

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/04/2024** e o código de verificação: **2d3fad5bee**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MURICI

REGIMENTO Nº 1/2024 - CA_MURICI (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Murici-AL, 25 de abril de 2024.

**(ANEXO UNÍCO)
DO REGRAMENTO**

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo complementar as omissões da Deliberação Nº 50/CEPE de 19 de outubro de 2016 no que diz respeito ao processo de escolha de coordenadores de curso técnico do IFAL.

Art. 2º. Os cursos técnicos do campus Murici terão coordenadores eleitos e designados pelo diretor geral para mandato de 2 (dois) anos, sem limite de re c o n d u ç ã o .

Art. 3º. Para cursos em implementação, o primeiro coordenador será indicado pelo diretor geral para mandato de dois anos.

Art. 4º. O processo eleitoral para escolha de coordenador de curso técnico no âmbito do campus Murici será conduzido pelo colegiado do curso conforme preconiza a Deliberação Nº 50/CEPE de 19 de outubro de 2016 e demais determinações dessa R e s o l u ç ã o .

Art. 5º. O processo eleitoral deve ser deflagrado pelo colegiado do curso com antecedência mínima de 90 dias do fim do mandato vigente do coordenador.

Art. 6º. O coordenador do curso deverá se afastar da presidência do colegiado desde a deflagração do processo eleitoral até a homologação do seu resultado por parte do Colegiado, caso seja candidato a novo mandato.

Art.7º. Constituem o colégio eleitoral para eleição de coordenador de curso os estudantes devidamente matriculados no curso envolvido no processo eleitoral, os servidores passíveis de eleição para o colegiado do curso, além dos técnicos administrativos lotados na coordenação alvo do sufrágio.

Art. 8º. O processo eleitoral para coordenador de curso ocorrerá com consulta aos estudantes, e servidores, disciplinados pelo art. 6º dessa Resolução, sendo a totalização dos votos estabelecidos pela expressão abaixo:

$$\text{VOTOS} = (2/3).(NVS/TS) + (1/3).(NVE/TE)$$

NVS - Número de votos de Servidores obtidos pelo Candidato; TS - Total de servidores aptos a votar;

NVE - Número de votos de Estudantes obtidos pelo Candidato; TE - Número de estudantes aptos a votar.

Art. 9º. Poderá se candidatar ao cargo de coordenador de curso qualquer docente elegível para o colegiado.

Art. 10. Em função da vedação legal que em seu § 1º descreve que somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008, não é possível que o técnico administrativo assuma a Função de Coordenador de Curso - FCC.

Art. 11. O Colegiado de Curso deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral à direção geral do campus para emissão de portaria de designação do coordenador.

Art. 12. O coordenador assume as atribuições e responsabilidades da função no momento da publicação da portaria de designação, respeitado as datas do mandato vigente.

Art. 13. Havendo, por motivos de qualquer natureza, vacância do cargo de coordenador do curso, ficará a critério da direção geral indicar uma coordenação pró-tempore até que seja efetivada uma nova eleição no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo único - Para afastamentos legais que não ensejam vacância do cargo como licença capacitação, tratamento de saúde ou férias, assumirá a coordenação do curso, pelo mesmo prazo do afastamento do titular, o substituto legal designado pela direção geral do campus.

Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva
Presidente do CONCAMP

(Assinado digitalmente em 25/04/2024 14:16)
RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL - TITULAR
CA_MURICI (11.10)
Matrícula: 1544336

Processo Associado: 23041.007127/2024-54

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2024, tipo: REGIMENTO, data de emissão: 25/04/2024 e o código de verificação: ab4666cac0